



**LEI Nº 504/2009**

***“INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A  
GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA NO  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, aprovou e EU Presidente da Câmara Municipal nos termos do Art. 43 § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento a Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento a Gravidez na Adolescência:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e educação;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV — Integrar a família na discussão sobre prevenção;

V - Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

VI - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I - Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Gabinete da Presidência

---

II - Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

*Santa Luzia D'Oeste/RO , 23 de Novembro de 2009.*

ERNANDES CAPELINI

Vereador/Presidente